**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO**
   1. Contratação empresa para fornecer serviço de telefonia fixa e discagem direta (DDG) a partir do tridígito 115, conforme as especificações contidas nesse termo de referência.
2. **JUSTIFICATIVAS**
   1. Suprir a CESAMA com serviços de telefonia fixa, versáteis, confiáveis e econômicos de forma a reduzir os custos e melhorar a qualidade do atendimento da empresa. Em virtude do término do contrato de telefonia fixa, faz-se necessário o estabelecimento de novo processo licitatório para dar continuidade aos serviços em questão. É importante frisar que tais serviços são indispensáveis para o funcionamento da empresa. A CESAMA necessita atender às exigências da agência reguladora (ARISB) para oferecer ligação para o tridígito 115.
   2. Esta contratação refere-se à aquisição de objeto de natureza comum, cujo padrão de desempenho e qualidade é objetivamente definido por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, enquadrando-se no art. 32, inciso IV da Lei Federal nº.13.303/16, a saber, a modalidade pregão.
   3. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” neste certame.
   4. Contratação tem como objetivo atender às necessidades imprescindíveis de comunicação por voz, através da disponibilização de números para acessos, do tipo Tridígito (115), para a comunicação de toda a população no municípios de Juiz de Fora onde a CESAMA possui a concessão para prestação de serviços abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, assumindo características de Serviço Contínuo, que não pode sofrer qualquer risco de interrupção
      1. Este número telefônico é acessado pela população, com objetivos diversos, conforme abaixo e entre outros:
3. Comunicar a CESAMA, sobre acidentes envolvendo suas redes de água e esgoto;
4. Reclamação sobre falta de água ou abastecimento insuficiente;
5. Denunciar sobre abastecimentos irregulares de água por terceiros e quaisquer outras irregularidades verificadas;
6. Denunciar sobre esgotamentos sanitários irregulares por terceiros;
7. Informações, reclamações e/ou solicitação de regularização de questões comerciais, envolvendo faturamentos mensais;
8. Dirimir dúvidas sobre regulamentos vigentes, na área de saneamento.
9. Realizar ligações ativas e receptivas visando o atendimento à população de Juiz de Fora.
10. **RECURSOS FINANCEIROS**
    1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos da CESAMA.
11. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**
    1. **Telefonia Fixa Local e Longa Distância**
       1. Fornecer ACESSOS DIGITAIS ÀS CENTRAIS DE COMUTAÇAO TELEFÔNICA PÚBLICA através de 05 (cinco) troncos físicos digitais de 2Mbps com 30 (trinta) canais bidirecionais ISDN cada, sendo 03 (três) troncos com 300 (trezentos) ramais para a Sede da CESAMA, localizada na Av. Barão do Rio Branco 1843/10º Andar - Centro e 02 (dois) troncos, com 100 (cem) ramais para unidade São Mateus, na rua Monsenhor Gustavo Freire 75 - São Mateus.
       2. O serviço deverá incluir, obrigatoriamente, o plano de numeração para os acessos a serem adotados e deverá ser fornecido pela concessionária prestadora do serviço, não podendo existir MCDU 4 (milhar, centena, dezena e unidade) coincidentes, mantendo reserva de numeração. A faixa DDR fornecida pela operadora deve estar entre 1001 e 9999, não importando o prefixo. Não poderá existir MCDU (milhar, centena, dezena e unidade) coincidentes entre todos os endereços constantes da Tabela 1.
       3. A CESAMA optará pela facilidade de PORTABILIDADE dos números atuais, sendo que o plano de numeração a ser adotado será fornecido pela concessionária prestadora do serviço e não poderá existir MCDU (milhar, centena, dezena e unidade) coincidentes.
       4. O serviço deverá incluir, obrigatoriamente, o recurso DDR (discagem direta a ramal) para os ACESSOS DIGITAIS ÀS CENTRAIS DE COMUTAÇÃO PÚBLICA, de modo a possibilitar a obtenção de um canal ou tronco capaz de oferecer conexão direta naquele endereço, sem a necessidade de atendimento pela telefonista. O emprego do recurso DDR, objetiva escoar todo o tráfego de entrada e saída de um equipamento PABX, sem necessidade de intervenção da telefonista.
       5. Os serviços a serem fornecidos deverão ser totalmente compatíveis com os equipamentos PABX da CESAMA – Companhia de Saneamento Municipal, sem necessidade de investimentos adicionais nestes e de modo a prover todos os recursos inerentes à tecnologia descrita.
       6. O serviço oferecido deverá permitir a tarifação por tronco chave ou faixa de ramais.
       7. A CONTRATADA deverá fornecer faixa de numeração com 400 números, com Tarifa Local FIXO-FIXO “Flat” (uma única tarifa para qualquer horário), Tarifa Local FIXO-MOVEL “Flat” (uma única tarifa para qualquer horário), Tarifa DDD FIXO-FIXO “Flat” (uma única tarifa para qualquer localidade e em qualquer horário), Tarifa DDD FIXO-MOVEL “Flat” (uma única tarifa para qualquer localidade e em qualquer horário).
    2. Características Gerais da contratação de telefonia fixa: tridígito 115
       1. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade do serviço 24 horas por dia, sete dias por semana, com taxa de disponibilidade mínima de 99% ao ano. A abrangência do serviço deverá ser em nível nacional, permitindo o recebimento de chamadas originadas de terminais fixos ou móveis, parametrizável a critério da CONTRATANTE.
       2. Todos os equipamentos e materiais fornecidos pela proponente serão em regime de comodato. A manutenção do sistema, com substituição de todo material necessário, deverá ser sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual.
       3. A CONTRATADA deverá possuir canal para registro de chamados, dúvidas e problemas detectados. O canal disponibilizado para atendimento deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. O tipo de canal a ser disponibilizado deverá vir discriminado na proposta técnica.
       4. A CONTRATADA deverá nomear um Gerente de Conta da CESAMA na CONTRATADA, informando seu contato telefônico, seu e-mail e outras formas de contato. Esse gerente deverá centralizar a comunicação entre a CESAMA e a CONTRATADA.
       5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, ficando o início comercial caracterizado quando da emissão da Ordem de serviço emitida pela CESAMA. O serviço só será considerado efetivamente entregue na sua totalidade, não se aceitando entregas parciais, salvo por consentimento expresso da CONTRATANTE.
       6. O objeto compreende a execução dos serviços STFC, de acordo com os padrões de qualidade, regularidade e eficiência exigida pelas metas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.
       7. O reconhecimento do número do telefone deverá ser identificado quando esta informação for enviada por quem efetivou a ligação.
       8. A CONTRATADA é responsável por elaborar e manter plano de contingência a ser utilizado em caso de manutenção programada e não programada na infraestrutura da CONTRATADA e da CESAMA.
       9. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento através de número de telefone "0800", 24 horas por dia, 7 dias por semana, para o registro de quaisquer indisponibilidades dos serviços.
       10. A Central de Assistência Técnica da CONTRATADA deverá estar à disposição da CESAMA para recebimento das ligações no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.
       11. Na ocorrência de defeitos que impeçam a operação normal dos serviços, a CESAMA fará a notificação à CONTRATADA, por telefone.
       12. O serviço será considerado indisponível a partir da interrupção na chegada/saída das ligações telefônicas para o tridígito 115 ou qualquer linha de telefone fixo da CESAMA, ou se o nível de qualidade dessas ligações não for adequado, impossibilitando o atendimento satisfatório das ligações.
       13. Após a notificação de indisponibilidade ou má qualidade das ligações, a CONTRATADA deverá, em um prazo de até 60 (sessenta) minutos, enviar à CESAMA, por e-mail, uma cópia da notificação recebida indicando estimativa do prazo de restabelecimento.
       14. O e-mail deverá ser enviado em endereço eletrônico **ati@cesama.com.br** e deverá conter, no mínimo, os seguintes dados sobre a solicitação do serviço:
12. data e hora do início da notificação da solicitação do serviço;
13. nome do solicitante;
14. local e Telefone de contato do Solicitante;
15. número do protocolo gerado pela CONTRATADA;
16. descrição do defeito;
17. prazo previsto para retorno à operação normal.
    * 1. A prestação de atendimento direto no local para realizar reparo ou restabelecimento do serviço deverá ser categorizada em três níveis e condições:
18. **Urgente:** O serviço encontra-se totalmente paralisado. Neste caso, o pedido de serviço será atendido em até 02 (duas) horas corridas, contadas após a comunicação do problema e solicitação dos serviços;
19. **Grave:** O serviço encontra-se gravemente prejudicado, ou seja, em precário funcionamento, sendo considerado para tanto o percentual de 60 % (inclusive) ou mais do sistema paralisado. Neste caso, o retorno e atendimento do chamado ocorrerá em até 04 (quatro) horas corridas, contadas após a comunicação do problema e solicitação dos serviços;
20. **Não Crítica:** O serviço acha-se em condições não significativamente restritivas ao seu uso. Neste caso, o retorno e atendimento do chamado ocorrerão em até 08 (oito) horas corridas, contadas após a comunicação do problema e solicitação dos serviços.
    * 1. Todos os prazos serão considerados após a abertura do chamado técnico pela CESAMA, independente do meio utilizado.
      2. Após o restabelecimento dos serviços, a CONTRATADA deverá informar por e-mail, repetindo os dados da notificação original, acrescentando data e hora do retorno à operação normal, assim como a justificativa da interrupção e as ações tomadas para evitar reincidências.
      3. A CESAMA considerará o serviço restabelecido mediante a percepção do serviço realizado. Para tanto poderá solicitar testes e acompanhamento durante o reinício da operação.
      4. Manter processo de comunicação com o gestor do contrato da CESAMA, para informar antecipadamente, todas as intervenções, programadas ou não, que venham a afetar de alguma forma as ligações telefônicas.
      5. O Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), bem como as disposições deste Edital e preceitos do direito público, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
    1. Estrutura atual da CESAMA:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Especificação das Centrais Digitais da CESAMA** | **Local de Instalação** | **Fabricante** | **Modelo** | **Nº Atual da Central** | **Faixa de Ramais** |
| Central telefônico tipo PABXCPA/Digital equipada com 300 ramais e 60 troncos digitais ISDN. | Av. Barão do Rio Branco, nº1843 / 10º Andar | ERICSSON AASTRA | MX ONE Versão 5.0 | 3692-9100 | 3692-9100  a  3692-9389 |
| Central telefônico tipo PABXCPA/Digital equipada com 100 ramais e 60 troncos digitais ISDN. | Rua Monsenhor Gustavo Freire, Nº75 | ERICSSON AASTRA | MX ONE Versão 5.0 | 3692-9400 | 3692-9400  a  3692-9499 |
| Central telefônico tipo PABXCPA/Digital equipada com 30 ramais e 30 troncos digitais ISDN. | Av. Barão do Rio Branco, nº1843 / 10º Andar | Khomp UMG 100 | - | 3692-9390 | 3029-8850  a  3029-8878 |

TABELA 1

* 1. **VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS**
     1. Os valores estimados para a aquisição foram apurados através de pesquisa de mercado, conforme informações constantes no processo licitatório. A pesquisa de mercado foi realizada pela Assessoria de Tecnologia da Informação. Foi utilizada como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação de fornecimento de serviço de telefonia fixa sob pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).



1. **MEDIÇÕES E PAGAMENTO**
   1. **Medições**
      1. As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor/fiscal do contrato designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.
      2. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.
      3. As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no **item 5.1.1**, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento
   2. **Pagamentos**
      1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, 30 (trinta) dias após a execução dos serviços com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente da CESAMA.
      2. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.
      3. O pagamento será efetuado através de fatura emitidas pela contratada.
      4. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser disponibilizada pela contratada em site de gerenciamento de contrato, acessado através de login e senha cadastrada pelo gestor do contrato e quem mais for indicado por ele. Deverá também ser enviada digitalmente para os e-mails [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br) e ati@cesama.com.br.
      5. O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
      6. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da licitação e número do contrato.
      7. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:
2. Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
3. Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
   * 1. Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.
     2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
     3. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.
     4. Será utilizado o índice de Serviços de Telecomunicações (IST), determinado pelo órgão regulador das telecomunicações no BRASIL (Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL) para os serviços de telecomunicações, para o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.
     5. Para o primeiro reajuste, o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite da apresentação da proposta.
     6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
     7. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
     8. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.
     9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
     10. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.
     11. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido **no item 5.2.1**, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.
4. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. A CONTRATADA deverá executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações, de acordo com as normas estabelecidas pela Agencia Nacional de telecomunicações – ANATEL, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica.
   2. Executar o Contrato fielmente, conforme definido no Edital e seus anexos.
   3. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.
   4. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando este for solicitado.
   5. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.
   6. Cumprir os prazos previstos em Edital ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
   7. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
   8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
   9. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito à execução do serviço.
   10. Executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.
5. **OBRIGAÇÕES DA CESAMA**
   1. Emitir as solicitações de serviços através de Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.
   2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
   3. Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os  
      pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
   4. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
   5. Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
   6. Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.
   7. A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
   8. Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência.
   9. Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.
6. **JULGAMENTO**
   1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, representado pelo MENOR VALOR GLOBAL, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
7. **PENALIDADES**

O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.

1. **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**
   1. O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
   2. São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.
   3. O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço após a assinatura do contrato.
   4. A vigência do Contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento.
   5. O regime de execução do Contrato será empreitada, por preço global.
   6. O contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 71 da Lei n.º 13.303/2016, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, observada a oportunidade e vantajosidade.
   7. Prorrogado o contrato conforme disposto no Artigo 71 da Lei 13.303/16, através da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com o Índice de Serviço de Telecomunicações – IST acumulado no período. O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual.

* 1. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no Contrato estabelecidos no art. 81, §1º da Lei Federal nº 13.303/16.
  2. Conforme o art. 105, inciso X, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.
  3. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.
  4. Para assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.
  5. Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.
  6. A empresa Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo de 30 (dias), contados a partir da assinatura do Contrato e/ou da solicitação formal por parte da CESAMA
  7. O licitante vencedor se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize conforme art. 60 do RILC.
  8. O prazo previsto **item 10.14** poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa do licitante vencedor e autorização da Cesama.
  9. Decorrido o prazo do **item anterior** e não comparecendo o licitante vencedor para a assinatura do Contrato, o mesmo será considerado como desistente.
  10. Ocorrendo a hipótese descrita no **item 10.16**, serão convocados, sucessivamente, para contratação os licitantes classificados imediatamente após o desistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço oferecido, conforme art. 75 da Lei 13.303/2016 ou na impossibilidade de se aplicar o disposto no referido artigo a Cesama deverá revogar a licitação.

1. **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**
   1. No que se refere à inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).
   2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
   3. Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).
   4. A rescisão do contrato poderá ser:

I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

III. judicial, nos termos da legislação.

* 1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do **item acima**, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
  2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a  
     continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o  
     **item 11.5** será de 30 (trinta) dias.
  3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

I. devolução da garantia;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
   2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
   3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), sem prejuízo das sanções previstas.
   4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
   5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
   6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
   7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
   8. A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do art. 98, do RILC.
   9. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega*.

Aprovado por:

assinado no original assinado no original

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Evaldo de Oliveira da Silva Marcelo Mello do Amaral

Assessor de Tecnologia da Informação Diretor de Desenvolvimento e Expansão

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA**

**Telefonia Fixa Local e Longa Distância**

Pela prestação dos serviços objeto desta licitação, atribui-se os valores estimados abaixo discriminados:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **TELEFONIA FIXA** | | | |
| **VALORES MENSAIS** | | | |
| **TIPO DE SERVIÇO** | **MINUTOS, TARIFAS E PREÇOS ESTIMADOS** | | |
| **QUANTIDADE** | **TARIFA** | **VALOR TOTAL** |
| CHAMADALOCALFIXO-FIXO | 16.000 | R$ | R$ |
| CHAMADALOCALFIXO-MÓVEL | 2.000 | R$ | R$ |
| CHAMADALDNFIXO-FIXO | 1.500 | R$ | R$ |
| CHAMADALDNFIXO-MÓVEL | 200 | R$ | R$ |
| ASSINATURAE1 | 5 | R$ | R$ |
| ASSINATURA DDR – 400 RAMAIS | 1 | R$ | R$ |
| **TOTAL MENSAL (A)** | | | **R$** |
| **INSTALAÇÃO DO SERVIÇO (B)** | | | **R$** |
| **VALOR TOTAL DO TELEFONIA FIXA = (12 X A) + B** | | | **R$** |

Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.

Declaramos que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CEP:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ UF\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Fax: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_C.P.F.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Local e data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo e assinatura do responsável)

**PERFIL DE TRÁFEGO TELEFÔNICO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **TELEFONIA FIXA** | | | |
| **VALORES MENSAIS** | | | |
| **TIPO DE SERVIÇO** | **MINUTOS, TARIFAS E PREÇOS ESTIMADOS** | | |
| **QUANTIDADE** | **TARIFA** | **VALOR TOTAL** |
| CHAMADALOCALFIXO-FIXO | 16.000 | R$ | R$ |
| CHAMADALOCALFIXO-MÓVEL | 2.000 | R$ | R$ |
| CHAMADALDNFIXO-FIXO | 1.500 | R$ | R$ |
| CHAMADALDNFIXO-MÓVEL | 200 | R$ | R$ |
| ASSINATURAE1 | 5 | R$ | R$ |
| ASSINATURA DDR – 400 RAMAIS | 1 | R$ | R$ |
| **TOTAL MENSAL (A)** | | | **R$** |
| **INSTALAÇÃO DO SERVIÇO (B)** | | | **R$** |
| **VALOR TOTAL DO SERVIÇO DE TEL. FIXA = (12 X A) + B** | | | **R$** |

1. O perfil de tráfego das ligações telefônicas originadas servirá tão somente de subsídio aos Licitantes na formulação das propostas e à CESAMA na aferição das propostas mais vantajosas.
2. Na prestação dos serviços telefônicos deverá estar disponível, a possibilidade de utilização de todos os serviços especiais existentes atualmente ou outros que porventura possam ser criados durante a vigência contratual. Tais ligações deverão ser devidamente detalhadas nas faturas mensais.
3. Os preços das ligações telefônicas a serem consideradas neste Termo de Referência, serão aqueles constantes do Plano Básico de Serviços de cada um dos Licitantes, levando em conta, para efeito de cotação, o Perfil de Tráfego da CESAMA, no horário de 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta–feira e de 00:00h às 23:59h aos sábados, domingos e feriados, ou em caso de outra programação horária que venha a ser adotada pela CESAMA, para os itens constantes no ANEXO I.
4. O Licitante levando em consideração o perfil do tráfego informado pela CESAMA deverá apresentar preço por minuto para todos os itens correspondentes ao objeto especificado neste TR.
5. Quando da elaboração da proposta a licitante levará em consideração que nos preços e percentuais de descontos propostos já deverão estar incluídos os custos relativos à assinatura mensal e demais serviços.
6. Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídos os impostos e taxas, as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia.
7. Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não solicitados e expressamente autorizados pela CESAMA.